

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1624**

*de 27 de julho de 2012*

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PSICÓLOGOS NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*As escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Jardim terão profissionais na área de psicologia em seus quadros profissionais para atendimento dos corpos docente e discente.*

**Art. 2º..** *A atuação do psicólogo estará voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e em sua comunidade.*

**Art. 3º..** *Os psicólogos deverão estar presentes nas Unidades de Ensino permanentemente.*

**Art. 4º..**

*A assistência psicológica prevista no caput deverá ser realizada em articulação pelos sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento as condições de implementação.*

**Art. 5º..** *O profissional da área de psicologia realizará o atendimento a alunos e professores, em caráter individual ou coletivo, na própria escola.*

**Art. 6º..** *O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para viabilizar o implemento do presente dispositivo legal.*

**Art. 7º..** A implementação da determinação contida no artigo 1 dar-se-á, gradualmente, no prazo máximo de um ano.

**Art. 8º..** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JARDIM/MS, 18 DE JULHO 2012.*

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1624/2012 - 27 de julho de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*